



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo V

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A Educação Financeira é essencial para o desenvolvimento pessoal, social e profissional, promovendo autonomia e confiança na tomada de decisões financeiras. O professor além de ensinar a poupar e gastar de forma equilibrada, fortalecendo habilidades como pensamento crítico, resolução de problemas e negociação. Também incentiva o consumo responsável, evitando desperdícios e estimulando práticas sustentáveis, contribuindo tanto para a economia pessoal quanto para o bem-estar coletivo.

I – OBJETO E DESCRIÇÃO Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviço como instrutor de Educação Financeira. Conforme descrição contida abaixo:

1.1- A função desse profissional pode ser detalhada em diversos aspectos:

- Ensinar conceitos e práticas de gestão financeira para os alunos com objetivo na conscientização sobre o uso responsável do dinheiro, planejamento financeiro, investimentos, consumo consciente e sustentabilidade econômica.
- Desenvolver estratégias pedagógicas e materiais didáticos para facilitar o aprendizado financeiro, ajudando os alunos a tomarem decisões mais seguras e informadas sobre suas finanças.
- Criar conteúdos educativos (atividades, vídeos, jogos).
- Auxiliar na organização financeira pessoal e empresarial.
- Elaborar planejamentos financeiros e estratégias de investimento.
- Trabalhar com projetos sociais para promover inclusão financeira.
- Conscientizar os alunos nos gastos excessivos, evitar dívidas, planejar o futuro e alcançar estabilidade financeira.

1.2- Horários de execução, sendo 5 horas/aula por semana conforme quadro abaixo:

Dia	Horário	Local
Quarta-feira	12h10 – 13h 13h – 13h50	EMEF. Prof. Clóvis Manfio
Quinta-feira	12h10 – 13h 13h – 13h50	EMEF. Prof. Clóvis Manfio
Sexta-feira	12h10 – 13h 13h – 13h50	EMEF. Prof. Clóvis Manfio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2. Constituem obrigações da contratante:

2.1. Fiscalizar os serviços pela contratada, através de verificação de qualidade e consequentemente aceitação.

2.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

2.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

3.1. Prestar os serviços descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades.

3.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

3.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.

3.4. responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

3.5. A ausência do profissional na Unidade será notada em registro próprio com as seguintes implicações à contratada:

a) Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;

b) Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do “plantão” que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

MARIA DOLORES TERZI LUCCHETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA